



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 410/07

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 410/07			
autor Deputado <i>Antônio Carlos</i>			Nº do prontuário	
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ X aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 1º		Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Acrescente-se ao art. 14-A da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória, o seguinte parágrafo 10: “Art. 14-A..... § 10. São garantidas ao trabalhador contratado nos termos desta lei as estabilidade provisórias da gestante; do dirigente sindical, ainda que suplente; do empregado acidentado, durante a vigência do contrato por pequeno prazo, que só poderá ser rescindido antes do prazo estipulado pelas partes mediante acordo homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. JUSTIFICATIVA A emenda prevê a estabilidade para a gestante, o dirigente sindical e o empregado acidentado durante a vigência do contrato de trabalho. Além de garantir direito constitucionalmente assegurado, a iniciativa visa dissipar qualquer dúvida quanto ao período de concessão da garantia.				
			Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
			Recebido em 77.102.120.06 às 16:31	
PARLAMENTAR			FAPV / Matr.	

